

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM****LEI N.º 857, DE 14 DE JULHO DE 2005.**

ALTERA os dispositivos da Lei n.º 672, de 04 de novembro de 2002, que INSTITUI as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 672, de 04 de novembro de 2002: § 1º do art. 3º, § 1º do art. 58, inciso III do art. 63, incisos IX e XXI do art. 99, inciso II do art. 107 e anexos II, III, IV, VI, VII e X, e ficam incluídos a alínea c ao art.7º, inciso III, e inciso V do art. 46, alínea c do art. 49, § 2º do art. 58, e o inciso V do art. 107, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º -

§ 1º - Para classificação e o enquadramento das atividades desenvolvidas em Manaus, será utilizada como referência a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme regulamento próprio do Poder Executivo Municipal, visando:

Art 7º -

III – UES Mauzinho -

c) Setor Portuário Mauzinho –segmento da UES Mauzinho, de uso diversificado e de ocupação horizontal de baixa densidade, situado ao longo da orla do Rio Negro de manutenção e apoio às atividades portuárias e institucionais.

Art. 46 -

V – condomínios de unidades autônomas com área superior a 120.000m².

Art. 49 -

a)

b)

c) na área urbana, quando em lados opostos na mesma via, um raio mínimo de 100,00 m (cem metros).

Art. 58 -

§ 1º - Permite-se renovação da licença de uso ou ampliação em atividade compatível desde que a ampliação não descaracterize a UES, Corredor Urbano ou UET, mediante autorização do órgão responsável pelo licenciamento urbano de Manaus.

§ 2º - Permite-se a licença de uso do solo em locais com atividades similares às anteriormente existentes à Lei n.º 672/2002, desde que regularmente implantadas.

Art. 63 -

III - áreas de verticalização média baixa - edificações de até 8 (oito) pavimentos-tipo;

Art. 99 -

IX – Depósitos ou postos de revenda de gás – classe 3.

XXI - indústria tipo 3, tipo 4 e tipo 5 (exceto em Distrito Industrial);

Art. 107 -

II - alteração dos regimes de usos ou atividades nas vias das Unidades de Estruturação Urbana, Eixos de Atividades, Corredor Urbano ou Unidades Espaciais de Transição;

V – definição ou ajustes de Eixos de Atividades.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos II, III, IV, VI, VII e Anexo X, passando a vigorar com as redações em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador-Geral do Município, em exercício

ANEXO II – 672/02

Na UES Mauzinho:

III - Setor Portuário Mauzinho – abrange segmento da UES situado ao longo da orla do Rio Negro;

ANEXO VI– 672/02

Setor Orla Mauzinho	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; predominância de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	e atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5
---------------------	--	--	---

ANEXO VII– 672/02

AVENIDA DO TURISMO	TARUMÃ	reforço à criação de centro de comércio e serviços, compatíveis com a presença de grandes glebas, com cuidados ambientais; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	e Atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4.
	AEROPORTO	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial, com cuidados ambientais.	residencial unifamiliar multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	e Atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4.

ANEXO III – 672/02

MACROUNIDADES E UES		DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	PARÂMETROS PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO					OBS.	
			CAMT Máx.	Gabarito Máx. da Edificação	Testada Mínima para Verticalização (m)	Tx de Ocup. Máx.	Afastamentos Mín.		
							Frontal e de Fundos		Laterais
ORLA RIO NEGRO OESTE	UES PONTA NEGRA	horizontal de baixa densidade	2,0	3	15,00m	60%	5,00m	2,50m	
	Setor Orla Ponta Negra	horizontal de baixa densidade	1,2	3		60%	5,00m	2,50m	
	UES CMA	horizontal de baixa densidade	0,6	3		30%	10,00m	5,00m	Área Institucional do Exército
	UES COMPENSA(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
	Setor Orla Compensa	vertical de alta densidade	5,4(**)	18		50%	0,2xH(***)	0,25xH(***)	
	UES S. RAIMUNDO(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
	Setor Orla São Raimundo	vertical de alta densidade	5,4(**)	18		50%	0,2xH(***)	0,25xH(***)	
ORLA RIO NEGRO LESTE	UES EDUCANDOS	vertical de baixa densidade	2,0	3	70%	5,00m	5,00m		
	Setor Ponta Branca/ Amarelinho	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	3,00m		
	Setor Industrial de Educandos	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	3,00m		
	UES VILA BURITI	horizontal de média densidade.	1,5	3	50%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	Setor Portuário Vila Buriti	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	5,00m		
	UES MAUAZINHO(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	2,50m		
	Setor BR-319	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	10,00m	5,00m		
Setor Portuário Mauazinho	horizontal de baixa densidade	0,6	3	50%	10,00m	5,00m			
UES COL. ANTÔNIO ALEIXO(*)	UES COL. ANTÔNIO ALEIXO(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	10,00m	5,00m		
	Setor Portuário Col. Antônio Aleixo	horizontal de baixa densidade	0,6	3	50%	10,00m	5,00m		
	UES PURAQUEQUARA	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	2,50m		
	Setor Portuário Puraquequara	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	10,00m	5,00m		
CENTRO	UES ADRIANÓPOLIS(*)	verticalização alta	4,8(**)	18	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES VIEIRALVES(*)	verticalização média	4,8(**)	12	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES CACHOEIRINHA(*)	verticalização média	3,0(**)	12	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES SÃO GERALDO(*)	verticalização média baixa	3,0(**)	8	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES CENTRO	verticalização média	4,8(**)	12	90%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES CENTRO ANTIGO	verticalização baixa	2,0	4	-----	85%	sem afastamento	de fundos = 5,00m sem afast. laterais	
	Setor Sítio Histórico	horizontal de alta densidade	2,0	3	-----	70%	sem afastamento	de fundos = 5,00m sem afast. laterais	

(*) incluindo eixo(s) de atividades

(**) admitida aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, com Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno - CABT =2,0

(***) H = altura útil da edificação, exceto caixa d'água e casa de máquinas de elevadores; **afastamento mínimo = 5,00m**

(****) para edificação colada em 1 divisa

ANEXO III – 672/02

MACROUNIDADES E UES		DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	PARÂMETROS PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO						OBS.
			CAMT Máx.	Gabarito Máx. da Edificação	Testada mínima para verticalização (m)	Tx de Ocup. Máx.	Afastamentos Mín.		
							Frontal e de Fundos	Lateral	
INTEGRAÇÃO	UES SÃO JORGE(*)	verticalização média baixa	3,0	8	15,00m	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES ALVORADA(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES LÍRIO DO VALE(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES FLORES(*)	horizontal de média densidade	2,0	3		60%	5,00m	3,00m	
	UES PARQUE 10(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES ALEIXO(*)	verticalização média baixa	3,0(**)	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES COROADO(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
	UES DISTRITO INDUSTRIAL I (*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3		50%	5,00m	2,50m	
	Setor Memorial da Amazônia	verticalização média	4,8(**)	12		40%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)	
	UES JAPIIM(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
	UES MORRO DA LIBERDADE(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
TARUMÁ-AÇU	UES ITAPORANGA	verticalização média baixa	3,0(**)	8	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)		
	UES AEROPORTO(*)	horizontal de média densidade	2,0	3	60%	5,00m	3,00m		
	UES PRAIA DOURADA	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	5,00m	3,00m		
	UES CACHOEIRA ALTA	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	5,00m	3,00m		
	UES TARUMÃ	horizontal de média densidade	1,5	3	50%	5,00m	2,50m		
LESTE	UES SÃO JOSÉ(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3	70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES TANCREDO NEVES	horizontal de alta densidade	2,0	3	70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES JORGE TEIXEIRA(*)	horizontal de média densidade	1,5	3	70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES CIDADE NOVA(*)	horizontal de média densidade	1,5	3	70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES DISTRITO INDUSTRIAL II	horizontal de baixa densidade	0,5	3	30%	10,00m	5,00m		
DÜCKE	UES NOVO ISRAEL(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES STA. ETELVINA(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	60%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	UES BOLÍVIA	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		

(*) incluindo eixo(s) de atividades

(**) admitida aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, com Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno - CABT =2,0

(***) H = altura útil da edificação, exceto caixa d'água e casa de máquinas de elevadores; **afastamento mínimo = 5,00m**

(****) para edificação colada em 1 divisa

ANEXO IV - LEI Nº 672/02

CORREDORES/ SEGMENTOS	DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	PARÂMETROS PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO						
		CAMT Máximo	Gabarito Máx. da Edificação	Testada min. para verticali- zação	Tx. de Ocupação Max.	Afastamentos Mínimos Frontal e de Fundos	Lateral	
SUL/NORTE	SEGMENTO SUL	verticalização alta	4,8(*)	18	15,00m	30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO CENTRO	verticalização média baixa	3,0(*)	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO NORTE	verticalização baixa	0,8	4		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
AV.TU-RISMO	TARUMÁ	verticalização baixa	0,8	4		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AEROPORTO	verticalização baixa	1,5	4		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
AV. BRASIL PONTA NEGRA	Praia PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0(*)	18(***)		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0(*)	18(***)		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AV. CORONEL TEIXEIRA	verticalização alta	4,0(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
AV. BRASIL	verticalização média baixa	2,0	8	50%		0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	BOULEVARD	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	CACHOEIRINHA	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
BD. AMAZONAS	LEOPOLDO PERES	verticalização média baixa	3,0(*)	6		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AYAPUÁ	verticalização média	4,8(*)	12		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	JACIRA REIS	verticalização média	4,8(*)	18		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
DARCY VARGAS	DARCY VARGAS	verticalização alta	4,8(*)	18	30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	EFIGÊNIO SALES	verticalização alta	4,8(*)	18	40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	SEGMENTO 1	verticalização média baixa	3,0(*)	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
RODR. GO. OTÁVIO	SEGMENTO 2	verticalização baixa	2,4(*)	4	60%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	SEGMENTO 3	verticalização baixa	2,0(*)	4	60%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	AV. PARAÍBA	verticalização alta	4,8(*)	18	30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
ALEIXO	ANDRÉ ARAÚJO	verticalização alta	4,8(*)	18	30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	COROADO	verticalização média	4,80(*)	12	40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	SÃO JOSÉ	verticalização média baixa	3,0(*)	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	SEGMENTO COLÔNIA	verticalização média baixa	3,0(*)	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
AU-TAZ MIRIM	AUTAZ MIRIM	verticalização média baixa	3,0(*)	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	N.S.DA CONCEIÇÃO	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
LESTE-OESTE	SUL DO AEROPORTO	verticalização média baixa	1,0	8	40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	NOEL NUTELS	verticalização média baixa	3,0	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	CAMAPUÁ	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	SEGMENTO ITAÚBA	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
CORREDOR NORTE	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)		

(*) admitida aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, com Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno - CABT = 2,0.

(**) H = altura útil da edificação, exceto caixa d'água e casa de máquinas de elevadores; afastamento mínimo = 5,00m (***) Parâmetros de verticalização não permitidos para os lotes situados no Setor Orla da Ponta Negra

ANEXO X - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO	GRUPO	ATIVIDADE	USO	TIPO
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS	Cultivo de arroz	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de milho	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de trigo	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de outros cereais para grãos	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de algodão herbáceo	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de cana-de-açúcar	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de fumo	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de soja	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de Abacaxi	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de amendoim	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de batata inglesa	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de mandioca	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de feijão	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de juta	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de mamona	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de melão	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de tomate (rasteiro)	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de Girassol	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de melancia	AGRÍCOLA	-
				Produção de sementes certificadas para formação de pasto-forrageiras

		Produção de sementes certificadas de lavouras temporárias – exceto pasto-forrageiras	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de outros produtos de lavoura temporária não especificados anteriormente	AGRÍCOLA	-		
	HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO.	Cultivo de Cebola	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de alho	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de morango	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de outros produtos hortícolas	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro	AGRÍCOLA	-		
	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES.	Cultivo de laranja	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de outros cítricos	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de café	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de cacau	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de uva	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de banana	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de caju	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de coco-da-bahia	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de pimenta do reino	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de chá da índia	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de maçã	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de mamão	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de manga	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de maracujá	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de erva-mate	AGRÍCOLA	-		
	Cultivo de açaí	AGRÍCOLA	-			
	Cultivo de pêssego	AGRÍCOLA	-			
	Cultivo de seringueira	AGRÍCOLA	-			
	Cultivo de guaraná	AGRÍCOLA	-			
	Cultivo de dendê	AGRÍCOLA	-			
		Cultivo de outras plantas para condimento	AGRÍCOLA	-		
		Cultivo de outros produtos de lavoura permanente não especificados anteriormente	AGRÍCOLA	-		
	PECUÁRIA	Criação de bovinos para corte	AGRÍCOLA	-		
		Criação de bovinos para leite	AGRÍCOLA	-		
		Criação de bubalinos	AGRÍCOLA	-		
		Criação de equinos	AGRÍCOLA	-		
		Criação de outros animais de grande porte	AGRÍCOLA	-		
		Criação de ovinos e produção de lã	AGRÍCOLA	-		
		Criação de suínos	AGRÍCOLA	-		
		Criação de frango para corte	AGRÍCOLA	-		
		Criação de pintos de um dia	AGRÍCOLA	-		
		Criação de outras aves	AGRÍCOLA	-		
		Produção de ovos	AGRÍCOLA	-		
		Criação de outros galináceos – exceto para corte	AGRÍCOLA	-		
		Criação de caprinos	AGRÍCOLA	-		
		Sericicultura	AGRÍCOLA	-		
		Apicultura	AGRÍCOLA	-		
	Criação de escargot	AGRÍCOLA	-			
	Criação de animais domésticos	AGRÍCOLA	-			
	Criação de outros animais	AGRÍCOLA	-			
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E A PECUÁRIA – EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Serviço de jardinagem – inclusive plantio de gramado	SERVIÇOS	TIPO 1		
		Serviços de pulverização da lavoura	SERVIÇOS	TIPO 4		
		Serviço de poda de árvores	SERVIÇOS	TIPO 1		
		Serviço de colheita	SERVIÇOS	TIPO 2		
		Serviços relacionados ao tratamento de produtos agrícolas	SERVIÇOS	TIPO 4		
		Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura	SERVIÇOS	TIPO 4		
		Serviço de inseminação artificial	SERVIÇOS	TIPO 1		
		Serviço de tosquiamento de ovelhas	SERVIÇOS	TIPO 1		
		Serviço de manejo de animais	SERVIÇOS	TIPO 3		
		Outras atividades de serviços relacionados com a pecuária – exceto atividades veterinárias	SERVIÇOS	TIPO 4		
		CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E SERVIÇOS RELACIONADOS	Caça, repovoamento cinegético e serviços relacionados	AGRÍCOLA	-	
			SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	Cultivo de eucalipto	AGRÍCOLA	-

		Cultivo de acácia negra	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de pinus	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de teça	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de outras espécies de madeira	AGRÍCOLA	-
		Cultivo de mudas em viveiros florestais.	AGRÍCOLA	-
		Extração de madeira	AGRÍCOLA	-
		Produção de casca de acácia negra	AGRÍCOLA	-
		Coleta de látex (borracha extrativa)	AGRÍCOLA	-
		Coleta de castanha-do-pará	AGRÍCOLA	-
		Coleta de palmito	AGRÍCOLA	-
		Coleta de outros produtos florestais silvestres	AGRÍCOLA	-
		Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	AGRÍCOLA	-
B - PESCA				-
	PESCA AQUICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS	Pesca de peixes	AGRÍCOLA	-
		Pesca de crustáceos e moluscos	AGRÍCOLA	-
		Coleta de produtos de origem marinha	AGRÍCOLA	-
		Atividades de serviços relacionados à pesca	AGRÍCOLA	-
		Criação de peixes	AGRÍCOLA	-
		Criação de camarões	AGRÍCOLA	-
		Criação de ostras e mexilhões	AGRÍCOLA	-
		Criação de peixes ornamentais	AGRÍCOLA	-
		Atividades de serviços relacionados a aquicultura	AGRÍCOLA	-
		Ranicultura	AGRÍCOLA	-
		Outros cultivos e semicultivos da Aquicultura	AGRÍCOLA	-
C - INDUSTRIAS EXTRATIVAS				
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	Extração de carvão mineral	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de carvão mineral	ESPECIAL	-
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	Extração de petróleo e gás natural	ESPECIAL	-
		Extração e beneficiamento de xisto	ESPECIAL	-
		Extração e beneficiamento de areias betuminosas	ESPECIAL	-
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS	Serviços relacionados com a extração de Petróleo e gás – exceto a prospecção realizada por terceiros	ESPECIAL	-
		Extração de minério de ferro	ESPECIAL	-
		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	ESPECIAL	-
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	Extração de minério de alumínio	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de minério de alumínio.	ESPECIAL	-
		Extração de minério de estanho	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de minério de estanho	ESPECIAL	-
		Extração de minério de manganês	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de minério de manganês	ESPECIAL	-
		Extração de minério de metais preciosos	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de minério de metais preciosos associado ou em continuação à extração	ESPECIAL	-
		Extração de minerais radioativos	ESPECIAL	-
		Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos.	ESPECIAL	-
		Extração de nióbio e titânio	ESPECIAL	-
		Extração de tungstênio	ESPECIAL	-
		Extração de níquel	ESPECIAL	-
		Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	ESPECIAL	-

	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Extração de granito	ESPECIAL	-
		Extração de mármore	ESPECIAL	-
		Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Extração de gesso e caulim	ESPECIAL	-
		Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Extração de argila e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Extração de saibro e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Extração de basalto e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
		Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ESPECIAL	-
		Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	EXTRAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS NÃO METÁLICOS	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	ESPECIAL	-
		Extração de sal marinho	ESPECIAL	-
		Extração de sal-gema	ESPECIAL	-
		Refino e outros tratamentos do sal	ESPECIAL	-
		Extração de gemas	ESPECIAL	-
		Extração de grafita	ESPECIAL	-
		Extração de quartzo e cristal de rocha	ESPECIAL	-
		Extração de amianto	ESPECIAL	-
		Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ESPECIAL	-
D - INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
	ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO	Frigorífico – abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Frigorífico – abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Frigorífico – abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Frigorífico – abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Frigorífico – abate de bubalinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Matadouro – abate de reses e preparação de carne para terceiros	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Preparação de carne, banha e salsicharia não associadas ao abate	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Preparação de subprodutos não associados ao abate	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	Processamento preservação e produção de conservas de frutas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Produção de sucos de frutas e de legumes	INDUSTRIAL	TIPO 3
	PRODUÇÃO DE ÓLEO E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	Produção de óleos vegetais em bruto	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Refino de óleos vegetais	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	INDUSTRIAL	TIPO 4
	LATICÍNIOS	Preparação do leite	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de produtos do laticínio	INDUSTRIAL	TIPO 3

		Fabricação de sorvetes	INDUSTRIAL	TIPO 3
	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMLÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	Beneficiamento de arroz	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de produtos de arroz	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Moagem de trigo e fabricação de derivados	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Produção de farinha de mandioca e derivados	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de rações balanceadas para animais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇUCAR	Usinas de açúcar	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Refino e moagem de açúcar de cana	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de açúcar e stévia	INDUSTRIAL	TIPO 4
	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	Beneficiamento do café	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Torrefação e moagem de café	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de café solúvel	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria – exceto industrializados	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de biscoitos e bolachas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de massas alimentícias	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de vinagres	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de pós-alimentos	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de gelo comum	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de outros produtos alimentícios	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de aguardente de cana-de-açúcar	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de vinho	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de malte, inclusive malte uísque	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de cervejas e chopos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de refrigerantes	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	Fabricação de cigarros	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação do fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo – exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de filtros para cigarros	INDUSTRIAL	TIPO 3

		Fabricação de cigarrilhas e charutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS	Beneficiamento do algodão	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais – exceto algodão	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FIAÇÃO	Fiação de algodão	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fiação de fibras têxteis naturais – exceto algodão	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	INDUSTRIAL	TIPO 3
	TECELAGEM – INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM	Tecelagem de algodão	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais – exceto algodão	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM.	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	INDUSTRIAL	TIPO 3
	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, POR TERCEIROS.	Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário	SERVIÇOS	TIPO 2
		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peça do vestuário	SERVIÇOS	TIPO 2
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS – EXCETO VESTUÁRIO E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de tapeçaria	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de cordoaria	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artigos têxteis – exceto vestuário.	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA	Fabricação de tecidos de malha	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de meias	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	INDUSTRIAL	TIPO 3
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO	Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes – exceto sob medida	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Confecção sob medida de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Confecção de peças do vestuário – exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário – exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Confecção de roupas profissionais – exceto sob medida	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	INDUSTRIAL	TIPO 2
	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA PROFISSIONAL	Fabricação de acessórios do vestuário	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO.	Curtimento e outras preparações de couro	INDUSTRIAL	TIPO 4

	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artefatos de couro	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Fabricação de calçados de couro	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Serviço de corte e acabamento de calçados	SERVIÇOS	TIPO 2
		Fabricação de tênis de qualquer material	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de calçados de plásticos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de calçados de outros materiais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	DESDOBRAMENTO DE AMDEIRA	Serrarias com desdobramento de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Serraria sem desdobramento de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO – EXCETO MÓVEIS.	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada ou aglomerada	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Produção de casas de madeira pré-fabricadas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artigos de carpintaria	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos diversos de madeira – exceto móveis	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados – exceto móveis	INDUSTRIAL	TIPO 2
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO	Fabricação de papel	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO	Fabricação de embalagens de papel	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de embalagem de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO.	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	INDUSTRIAL	TIPO 3
	EDIÇÃO; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Edição de livros, jornais e revistas	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Edição e impressão de livros	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Edição e impressão de jornais	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Edição e impressão de revistas	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Edição; edição e impressão de produtos gráficos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS	Impressão de jornais, revistas e livros	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Impressão de material para uso escolar	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Impressão de material de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Serviços de encadernação e plastificação	SERVIÇOS	TIPO 1
		Composição de matrizes para impressão gráfica	SERVIÇOS	TIPO 1

		Serviços de acabamentos gráficos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outros serviços gráficos	SERVIÇOS	TIPO 2
	REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS	Reprodução de discos e fitas	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Reprodução de fitas e vídeos	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	INDUSTRIAL	TIPO 1
	COQUERIAS	Coquerias	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO	Refino de Petróleo	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Formulação de combustíveis	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Refino de óleos lubrificantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	Elaboração de combustíveis nucleares	INDUSTRIAL	TIPO 5
	PRODUÇÃO DE ALCÓOL	Fabricação de álcool	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS	Fabricação de cloro e álcalis	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de intermediários para fertilizantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de adubos e fertilizantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de gases industriais	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outros produtos inorgânicos.	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação para intermediários para resinas e fibras	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de carvão vegetal	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS	Fabricação de resinas termoplásticas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de resinas termofixas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de elastômeros	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	Fabricação de produtos farmacêuticos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	Fabricação de inseticidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de fungicidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de herbicidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outros defensores agrícolas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS.	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de tintas de impressão	INDUSTRIAL	TIPO 5

		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Fabricação de adesivos e selantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de artigos pirotécnicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de catalisadores	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de aditivos de uso industrial	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de discos e fitas virgens	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA.	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Recondicionamento de pneumáticos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de artefatos diversos de borracha	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de embalagem de plástico	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – exceto na indústria da construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO.	Fabricação de vidro plano e de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de embalagens de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artigos de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	Fabricação de cimento	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE.	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exceto azulejos e pisos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de azulejos e pisos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de material sanitário de cerâmica	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS.	Britamento de pedras (não associado à extração)	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	INDUSTRIAL	TIPO 4

		Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS.	Produção de ferro-gusa	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de ferroligas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	SIDERURGIA	Produção de semi-acabados de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de laminados planos de aços especiais	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de tubos e canos sem costura	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de outros laminados longos de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de arames de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço – exceto arames	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE TUBOS – EXCETO EM SIDERURGICAS.	Fabricação de tubos de aço com costura	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outros tubos de ferro e aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS.	Metallurgia do alumínio e suas ligas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de laminados de alumínio	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Metallurgia dos metais preciosos	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Metallurgia do zinco	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de laminados do zinco	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Metallurgia de outros metais não-ferrosos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FUNDAÇÃO	Produção de peças fundidas e ferro e aço	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA.	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de esquadria de metal	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS.	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor – exceto para aquecimento central e para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS.	Produção de forjados do aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de artefatos estampados de metal	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Metallurgia do pó	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Têmpera, cimentação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS.	Fabricação de artigos de cutelaria	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de artigos de serralheria – exceto esquadrias	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de ferramentas manuais	INDUSTRIAL	TIPO 4
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS.	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor – exceto para aquecimento central e para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 3

	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL	Fabricação de embalagens metálicas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros produtos trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de outros produtos elaborados de metal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO.	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças – exceto para aviões e veículos rodoviários	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de válvulas, torneiras e registros – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de compressores – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais –inclusive rolamentos e peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de máquina e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso Industrial e comercial – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de equipamentos de ar condicionado	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS.	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de tratores agrícolas – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	Fabricação de máquinas-ferramenta – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO.	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO.	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças – exceto máquinas-ferramenta	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5

		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES	Fabricação de armas de fogo e munições	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de equipamento bélico pesado	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de válvulas industriais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de compressores	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para usos industrial e comercial	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes de fabricação própria	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de tratores agrícolas	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Manutenção e reparação de máquinas para indústria metalúrgica – exceto máquinas-ferramenta	INDUSTRIAL	TIPO 4

		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentares, de bebidas e fumo	INDUSTRIAL	TIPO 4			Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos – exceto para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 3	
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	INDUSTRIAL	TIPO 4			Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	INDUSTRIAL	TIPO 3	
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	INDUSTRIAL	TIPO 4		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita, para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos	INDUSTRIAL	TIPO 4			Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	INDUSTRIAL	TIPO 4			Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	INDUSTRIAL	TIPO 4	
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 3		FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO	Fabricação de material eletrônico básico	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 3		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia, de radiotelegrafia, de microondas e repetidoras	INDUSTRIAL	TIPO 4	
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Fabricação de computadores	INDUSTRIAL	TIPO 2			Fabricação de aparelhos telefônicos, sistema de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	INDUSTRIAL	TIPO 2		FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	INDUSTRIAL	TIPO 4	
	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO – EXCETO TELEFONES	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia – inclusive de microondas	INDUSTRIAL	TIPO 3	
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4			Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes – exceto telefones	INDUSTRIAL	TIPO 3	
		Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO – HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	INDUSTRIAL	TIPO 4	
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA.	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4			Fabricação de instrumentos e utensílios para uso médicos, cirúrgicos, odontológicos de laboratórios	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	INDUSTRIAL	TIPO 4			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral – inclusive sob encomenda	INDUSTRIAL	TIPO 4	
	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	INDUSTRIAL	TIPO 5			Serviços de prótese dentária	INDUSTRIAL	TIPO 2	
	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos – exceto para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCETO EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industriais	INDUSTRIAL	TIPO 4	
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5			FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	Fabricação de lâmpadas	INDUSTRIAL	TIPO 4						
		Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação – exceto para veículos.	INDUSTRIAL	TIPO 4						
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS – EXCETO BATERIAS	Fabricação de material elétrico para veículos – exceto baterias	INDUSTRIAL	TIPO 4						
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada	INDUSTRIAL	TIPO 3						
		Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	INDUSTRIAL	TIPO 3						
		Manutenção e reparação de motores elétricos	INDUSTRIAL	TIPO 3						

		Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de material óptico	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Serviços de laboratórios ópticos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETRO E RELÓGIOS	Fabricação de cronômetro e relógios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos de controle de processos industriais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de Chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	Fabricação de caminhões e ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de motores para caminhão e ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES	Fabricação de cabines carrocerias e reboques para caminhões	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de carrocerias para ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de motor	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, não classificados em outra subclasse	INDUSTRIAL	TIPO 4
	RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	INDUSTRIAL	TIPO 4
	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	Construção e reparação de embarcações de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais – exceto de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais – exceto de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Construção de embarcações para esporte e lazer	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Reparação de embarcações para esporte e lazer	INDUSTRIAL	TIPO 4
	CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	INDUSTRIAL	TIPO 5

		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Reparação de veículos ferroviários	INDUSTRIAL	TIPO 5
	CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES	Construção e montagem de aeronaves	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Reparação de aeronaves	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	Fabricação de motocicletas – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados – inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de outros equipamentos de transporte	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis com predominância de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Fabricação de móveis com predominância de metal	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Fabricação de móveis de outros materiais	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exceto madeira e metal), para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
		Fabricação de colchões	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de produtos diversos	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	Lapidagem de gemas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	INDUSTRIAL	TIPO 2
		A cunhagem de moedas e medalhas	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associados à locação	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de brinquedos e outros jogos recreativos	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de aviamentos para costura	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Decoração, lapidação, gravação, espelhagem, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	INDUSTRIAL	TIPO 2
		Fabricação de fósforos de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
		Fabricação de produtos diversos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS	Reciclagem de sucatas de alumínio	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Reciclagem de outras sucatas metálicas	INDUSTRIAL	TIPO 4
	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICAS	Reciclagem de sucatas não-metálicas.	INDUSTRIAL	TIPO 3
E – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Produção (geração) de energia elétrica, inclusive produção integrada	ESPECIAL	-
		Transmissão de energia elétrica	ESPECIAL	-
		Comercialização de energia elétrica	COMERCIAL	TIPO 5
		Distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 5
	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES	Produção e distribuição de gás através de tubulações	ESPECIAL	-

		Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação	ESPECIAL	-
	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E ÁGUA QUENTE	Produção e distribuição de vapor e água quente	ESPECIAL	-
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Captação, tratamento e distribuição de água	ESPECIAL	-
F - CONSTRUÇÃO				
	PREPARAÇÃO DO TERRENO	Demolição de edifícios e outras estruturas	SERVIÇOS	TIPO 5
		Preparação de terrenos	SERVIÇOS	TIPO 5
		Fundações destinadas à construção civil	SERVIÇOS	TIPO 4
		Sondagens destinadas à construção civil	SERVIÇOS	TIPO 3
		Terraplenagem e outras movimentações de terra	SERVIÇOS	TIPO 5
	CONSTRUÇÃO DE DIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e serviços)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Administração de obras	SERVIÇOS	TIPO 3
		Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	SERVIÇOS	TIPO 5
		Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Obras de urbanização e paisagismo	SERVIÇOS	TIPO 3
		Obras de artes especiais	SERVIÇOS	TIPO 3
		Montagem de estruturas metálicas – exceto temporárias	SERVIÇOS	TIPO 3
		Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	SERVIÇOS	TIPO 2
		Obras de montagem industrial	SERVIÇOS	TIPO 3
		Obras marítimas e fluviais	SERVIÇOS	TIPO 5
		Obras de irrigação	SERVIÇOS	TIPO 3
		Construção de redes de água e esgoto	SERVIÇOS	TIPO 5
		Construção de redes de transportes por dutos	SERVIÇOS	TIPO 5
		Perfuração e construção de poços de águas	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras obras de engenharia civil	SERVIÇOS	TIPO 5
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES.	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 5
		Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 5
		Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 4
		Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	SERVIÇOS	TIPO 5
		Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações	SERVIÇOS	TIPO 4
	OBRAS DE INSTALAÇÕES.	Instalação e manutenção elétrica em edificações	SERVIÇOS	TIPO 2
		Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes – exceto de fabricação própria	SERVIÇOS	TIPO 3
		Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração	SERVIÇOS	TIPO 3
		Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	SERVIÇOS	TIPO 3
		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	SERVIÇOS	TIPO 3
		Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre	SERVIÇOS	TIPO 3
		Tratamento acústico e térmico	SERVIÇOS	TIPO 2
		Instalação de anúncios	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras obras de instalações	SERVIÇOS	TIPO 2
	OBRAS DE ACABAMENTO.	Obras de alvenaria e reboco	SERVIÇOS	TIPO 2
		Obras de acabamento em gesso e estuque	SERVIÇOS	TIPO 2

		Impermeabilização em obras de engenharia civil	SERVIÇOS	TIPO 3
		Serviços de pintura em edificações em geral	SERVIÇOS	TIPO 3
		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras obras de acabamento da construção	SERVIÇOS	TIPO 4
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS.	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários	SERVIÇOS	TIPO 4
G - COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS, PESSOAIS E DOMÉSTICOS.				
	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio por atacado de caminhões novos e usados	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	COMERCIAL	TIPO 4
		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	SERVIÇOS	TIPO 1
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Serviços de manutenção e reparação de automóveis	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	SERVIÇOS	TIPO 3
		Serviços de borracheiros e gomaria	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	SERVIÇOS	TIPO 3
		Serviços de reboque de veículos	SERVIÇOS	TIPO 3
	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	COMERCIAL	TIPO 3
		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		TIPO 1
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	COMERCIAL	TIPO 3
	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS.	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	COMERCIAL	TIPO 3
		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	SERVIÇO	TIPO 1

		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	SERVIÇO	TIPO 4
	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	COMERCIAL	TIPO 3
	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, metais e produtos químicos industriais	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)	SERVIÇOS	TIPO 1
	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS, ANIMAIS VIVOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS.	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais – exceto domésticos	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de algodão	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de café em grão	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de soja	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de cacau em baga	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de sisal	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura com atividade de funcionamento e condicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de outros cereais in natura, leguminosas e matérias primas agrícolas diversas	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de bovinos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de eqüinos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de ovinos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de suínos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de outros animais vivos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas	COMERCIAL	TIPO 2
	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	Comércio atacadista de leite e produtos de leite	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de cereais beneficiados e leguminosas beneficiados	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	COMERCIAL	TIPO 3

		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de funcionamento e acondicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de aves vivas e ovos	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de água mineral	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de outras bebidas em geral	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de fumo beneficiado	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de açúcar	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de óleos e gorduras	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de sorvetes	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	COMERCIAL	TIPO 3
	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de tecidos	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de artigos de amarelo	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos – exceto profissionais e de segurança	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de calçados	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	COMERCIAL	TIPO 4
		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e laboratoriais	COMERCIAL	TIPO 3

		Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de carnes – acouques	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de bebidas	COMERCIAL	TIPO 1
		Tabacaria	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	COMERCIAL	TIPO 1
		Peixaria	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	COMERCIAL	TIPO 1
	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO E CALÇADOS.	Comércio varejista de tecidos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de artigos de armário	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de calçados	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de couro e de viagem	COMERCIAL	TIPO 1
	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de medicamentos veterinários	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal – exceto equipamentos de informática	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de discos e fitas	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de móveis	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de artigos de colchoaria	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de artigos de tapeçaria	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de artigos de iluminação	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de material para pintura	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de madeira e seus artefatos	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de materiais elétricos para construção	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de materiais hidráulicos	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de materiais de construção em geral	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório	COMERCIAL	TIPO 3

		Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de livros	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de papelaria	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de jornais e revistas	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de artigos de ótica	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de <i>souvenirs</i> , bijuterias e artesanatos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de artigos esportivos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de armas e munições	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de objetos de arte	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica.	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos – exceto peças e acessórios para informática.	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 3
		Comércio varejista de produtos saneantes – domissanitários	COMERCIAL	TIPO 2
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	COMERCIAL	TIPO 3
	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS.	Comércio varejista de antiguidades	COMERCIAL	TIPO 1
		Comércio varejista de outros artigos usados	COMERCIAL	TIPO 1
	OUTRAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO VAREJISTA.	Comércio de água através de carro-pipa	COMERCIAL	TIPO 1
	REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos – exceto aparelhos telefônicos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Reparação de calçados	SERVIÇOS	TIPO 1
		Chaveiros	SERVIÇOS	TIPO 1
		Reparação de jóias e relógios	SERVIÇOS	TIPO 1
		Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário	SERVIÇOS	TIPO 2
		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Reparação de outros objetos pessoais e domésticos.	SERVIÇOS	TIPO 1
	H - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO.			
	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO	Hotel	SERVIÇOS	TIPO 4
		Apart-hotel	SERVIÇOS	TIPO 4
		Motel	SERVIÇOS	TIPO 4
		Albergues – exceto assistenciais	SERVIÇOS	TIPO 4
		Camping	SERVIÇOS	TIPO 3

		Pensão	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outros tipos de alojamentos	SERVIÇOS	TIPO 4
	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.	Restaurante	SERVIÇOS	TIPO 3
		Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos em servir bebidas	SERVIÇOS	TIPO 3
		Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração própria	SERVIÇOS	TIPO 1
		Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração por terceiros	SERVIÇOS	TIPO 1
		Fornecimento de alimentos preparados preponderadamente para empresas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de buffet	SERVIÇOS	TIPO 2
		Fornecimento de alimentos preparados preponderadamente para consumo domiciliar	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)	SERVIÇOS	TIPO 3
I - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES.				
	TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO	Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual	SERVIÇOS	ESPECIAL
		Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual	SERVIÇOS	ESPECIAL
	OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES.	Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano	SERVIÇOS	ESPECIAL
		Transporte metroviário	SERVIÇOS	ESPECIAL
		Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte rodoviário de passageiros, regular interestadual	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Serviços de táxis	SERVIÇOS	TIPO 2
		Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal	SERVIÇOS	TIPO 4
		Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipais.	SERVIÇOS	TIPO 4
		Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte escolar municipal	SERVIÇOS	TIPO 3
		Transporte escolar intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte rodoviário de produtos perigosos	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte rodoviário de mudanças	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviço de guarda-móveis	SERVIÇOS	TIPO 3

		Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	SERVIÇOS	TIPO 5
	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO.	Transporte dutoviário	ESPECIAL	-
	TRANSPORTES MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO	Transporte marítimo de cabotagem	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte marítimo de longo curso	SERVIÇOS	TIPO 4
	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte aquaviário municipal, urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
		Transporte aquaviário intermunicipal, urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
	TRANSPORTE AÉREO, REGULAR	Transporte aéreo regular	SERVIÇOS	TIPO 5
	TRANSPORTE AÉREO, NÃO REGULAR	Serviços de táxis aéreos e locação de aeronaves com tripulação	SERVIÇOS	TIPO 5
		Outros serviços de transporte aéreo, não regular	SERVIÇOS	TIPO 5
	TRANSPORTE ESPACIAL	Transporte espacial	ESPECIAL	-
	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS	Carga e descarga	SERVIÇOS	TIPO 4
		Armazéns gerais (emissão de warrants)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outros depósitos de mercadorias para terceiros	SERVIÇOS	TIPO 4
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES.	Terminais rodoviários e ferroviários	SERVIÇOS	TIPO 3
		Operação de pontes, túneis, rodovias e serviços relacionados	SERVIÇOS	TIPO 3
		Exploração de estacionamento para veículos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Centrais de chamadas e reserva de táxis	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres	SERVIÇOS	TIPO 3
		Operação de portos e terminais	SERVIÇOS	TIPO 4
		Rebocagem em estuários e portos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras atividades auxiliares dos transportes aquaviários	SERVIÇOS	TIPO 4
		Operação de aeroportos e campos de aterrisagem	SERVIÇOS	TIPO 3
		Manutenção de aeronaves na pista	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades auxiliares dos transportes aéreos	SERVIÇOS	TIPO 3
	ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM.	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	SERVIÇOS	TIPO 1
	ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS.	Atividades de despachantes aduaneiros	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de comissaria.	SERVIÇOS	
		Agenciamento de cargas	SERVIÇOS	TIPO 3
		Organização logística do transporte de carga – operador de transporte multimodal	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas	SERVIÇOS	TIPO 3
	CORREIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	Atividades do correio nacional	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades do correio Nacional executadas por franchising	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de malote não realizados pelo correio nacional	SERVIÇOS	TIPO 1

		Serviços de entrega rápida	SERVIÇOS	TIPO 1
	TELECOMUNICAÇÕES	Telecomunicações com fio – telefonia fixa comutada	SERVIÇOS	TIPO 4
		Telecomunicações com fio – serviços de redes de transportes de telecomunicações (SRTT)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outros serviços de telecomunicações com fio	SERVIÇOS	TIPO 4
		Telecomunicações sem fio – telefonia móvel celular	SERVIÇOS	TIPO 4
		Telecomunicações sem fio – serviço móvel especializado – SME (TRUNKING)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outros serviços de telecomunicações sem fio	SERVIÇOS	TIPO 4
		Telecomunicações por satélite	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transmissão e retransmissão de sinais de rádio	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transmissão e retransmissão de sinais de televisão aberta	SERVIÇOS	TIPO 4
		Transmissão e retransmissão de sinais de televisão por assinatura	SERVIÇOS	TIPO 4
		Provedores de acesso às redes de telecomunicações	SERVIÇOS	TIPO 4
		Redes e circuitos especializados – serviço limitado especializado	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviço de conexão a redes de telecomunicações públicas	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras telecomunicações	SERVIÇOS	TIPO 4
J - INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS RELACIONADOS.				
	BANCO CENTRAL	Banco central	SERVIÇOS	TIPO 4
	INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA – DEPOSITOS À VISTA.	Bancos comerciais	SERVIÇOS	TIPO 4
		Bancos múltiplos (com carteira comercial)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Caixas econômicas	SERVIÇOS	TIPO 4
		Bancos cooperativos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Cooperativas de crédito mútuo	SERVIÇOS	TIPO 4
		Cooperativas de crédito rural	SERVIÇOS	TIPO 4
	INTERMEDIÇÃO NÃO MONETÁRIA – OUTROS TIPOS DE DEPOSITOS.	Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	SERVIÇOS	TIPO 4
		Bancos de investimentos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Bancos de desenvolvimento	SERVIÇOS	TIPO 4
		Sociedades de crédito imobiliário	SERVIÇOS	TIPO 4
		Associações de poupança e empréstimo	SERVIÇOS	TIPO 4
		Companhias hipotecárias	SERVIÇOS	TIPO 4
		Sociedades de crédito, financiamento e investimento	SERVIÇOS	TIPO 4
	ARRENDAMENTO MERCANTIL	Arrendamento mercantil	SERVIÇOS	TIPO 4
	OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.	Agências de fomento	SERVIÇOS	TIPO 3
		Administração de consórcios	SERVIÇOS	TIPO 1
		Administração de cartão de crédito	SERVIÇOS	TIPO 1
		Factoring	SERVIÇOS	TIPO 2
		Caixas de financiamento de corporações	SERVIÇOS	TIPO 3
		Securitização de créditos	SERVIÇOS	TIPO 3
		Sociedades de crédito ao microempreendedor	SERVIÇOS	TIPO 1
		Concessão de crédito pelas OSCIP	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades de concessão de crédito	SERVIÇOS	TIPO 3
	OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	Fundos de investimento – exceto previdenciário	SERVIÇOS	TIPO 2
		Fundos de investimento previdenciário	SERVIÇOS	TIPO 3

		Sociedades de capitalização	SERVIÇOS	TIPO 2
		Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros – exceto direitos autorais	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de direitos autorais	SERVIÇOS	TIPO 2
		Clubes de investimentos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Sociedades de investimento	SERVIÇOS	TIPO 2
		Sociedades de participação	SERVIÇOS	TIPO 2
		Holdings de instituições financeiras	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de fundos diversos – exceto investimentos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Fundo garantidor de crédito	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 3
	SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA.	Seguros de vida	SERVIÇOS	TIPO 1
		Planos de auxílio funeral	SERVIÇOS	TIPO 1
		Seguro saúde	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outros seguros não-vida	SERVIÇOS	TIPO 1
		Resseguros	SERVIÇOS	TIPO 1
	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.	Previdência complementar fechada	SERVIÇOS	TIPO 1
		Previdência complementar aberta	SERVIÇOS	TIPO 1
	PLANOS DE SAÚDE.	Planos de saúde	SERVIÇOS	TIPO 2
	ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.	Bolsa de valores	SERVIÇOS	TIPO 4
		Bolsa de mercadorias	SERVIÇOS	TIPO 3
		Bolsa de mercadorias e futuros	SERVIÇOS	TIPO 3
		Administração de mercados de balcão organizados	SERVIÇOS	TIPO 3
		Corretoras de títulos e valores mobiliários	SERVIÇOS	TIPO 2
		Distribuidora de títulos e valores mobiliários	SERVIÇOS	TIPO 2
		Corretoras de câmbio	SERVIÇOS	TIPO 2
		Corretoras de contratos de mercadorias	SERVIÇOS	TIPO 2
		Administração de carteiras de títulos e valores para terceiros	SERVIÇOS	TIPO 2
		Agenciamento de investimentos em aplicações financeiras	SERVIÇOS	TIPO 3
		Serviços de liquidação de custódia	SERVIÇOS	TIPO 3
		Caixas de liquidação de mercados bursáteis	SERVIÇOS	TIPO 3
		Correspondentes de instituições financeiras	SERVIÇOS	TIPO 3
		Representação de bancos estrangeiros	SERVIÇOS	TIPO 2
		Caixas eletrônicas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades auxiliares de intermediação financeira não especificadas anteriormente		TIPO 4
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.	Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde	SERVIÇOS	TIPO 1
		Peritos e avaliadores de seguros	SERVIÇOS	TIPO 1
		Auditoria e consultoria atuarial	SERVIÇOS	TIPO 1
		Clube de seguros	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
K - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUEIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS.				
	INCORPORAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS	Incorporação e compra e venda de imóveis	SERVIÇOS	TIPO 1
		Aluguel de imóveis	SERVIÇOS	TIPO 1
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS	Corretagem e avaliação de imóveis	SERVIÇOS	TIPO 1

L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL.				
	ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL.	Administração pública em geral	SERVIÇOS	TIPO 3
		Regulação das atividades sociais e culturais	SERVIÇOS	TIPO 3
		Regulação das atividades econômicas	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de apoio à administração pública	SERVIÇOS	TIPO 3
	SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Relações exteriores	SERVIÇOS	TIPO 2
		Defesa	SERVIÇOS	TIPO 2
		Justiça	SERVIÇOS	TIPO 2
		Segurança e ordem pública	SERVIÇOS	TIPO 2
		Defesa civil	SERVIÇOS	TIPO 2
		Seguridade social	SERVIÇOS	TIPO 2
M - EDUCAÇÃO.			SERVIÇOS	TIPO 2
	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Educação infantil – creches	SERVIÇOS	TIPO 2
		Educação infantil pré-escolar	SERVIÇOS	TIPO 2
		Ensino fundamental	SERVIÇOS	TIPO 3
	ENSINO MÉDIO	Ensino médio	SERVIÇOS	TIPO 3
	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Educação superior – graduação	SERVIÇOS	TIPO 4
		Educação superior – graduação e pós-graduação	SERVIÇOS	TIPO 4
		Educação superior – pós-graduação e extensão	SERVIÇOS	TIPO 3
	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO.	Educação profissional de nível técnico	SERVIÇOS	TIPO 3
		Educação profissional de nível tecnológico	SERVIÇOS	TIPO 3
		Formação de condutores	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cursos de pilotagem	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cursos de idiomas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cursos de informática	SERVIÇOS	TIPO 2
		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cursos ligados às artes e cultura	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cursos preparatórios de concursos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 3
N - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS				
	ATIVIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE	Atividades de atendimento hospitalar	SERVIÇOS	TIPO 4
		Atividades de atendimento a urgência e emergências	SERVIÇOS	TIPO 4
		Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de vacinação e imunização humana	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades de atenção ambulatorial	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/ citológica	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades dos laboratórios de análises clínicas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de diálise	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de raios-X radiodiagnóstico e radioterapia	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de quimioterapia	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de banco de sangue	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	SERVIÇOS	TIPO 2

		Serviços de enfermagem	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de nutrição	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de psicologia	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de fonoaudiologia	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de terapias alternativas	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de acupuntura	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de banco de leite materno	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de banco de esperma	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de banco de órgãos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de remoções	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	SERVIÇOS	TIPO 1
	SERVIÇOS VETERINÁRIOS.	Serviços veterinários	SERVIÇOS	TIPO 3
	SERVIÇOS SOCIAIS.	Asilos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Orfanatos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Albergues assistenciais	SERVIÇOS	TIPO 2
		Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outros serviços sociais com alojamento	SERVIÇOS	TIPO 3
		Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outros serviços sociais sem alojamento	SERVIÇOS	TIPO 2
O - OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS.				
	LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	Limpeza urbana – exceto gestão de aterros sanitários	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de aterros sanitários	SERVIÇOS	TIPO 4
		Gestão de redes de esgoto	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto	SERVIÇOS	TIPO 4
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS	Atividades de organizações empresariais e patronais	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de organizações profissionais	SERVIÇOS	TIPO 1
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	Atividades de organizações sindicais	SERVIÇOS	TIPO 1
	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	Atividades de organizações religiosas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de organizações políticas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEOS	Estúdios cinematográficos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo – exceto estúdios cinematográficos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de dublagem e mixagem sonora	SERVIÇOS	TIPO 1
		Estúdios de gravação de som	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeo	SERVIÇOS	TIPO 2
		Distribuição de filmes e de vídeos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Projeção de filmes e vídeos	SERVIÇOS	TIPO 3
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.	Atividades de rádio	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de televisão aberta	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de televisão por assinatura	SERVIÇOS	TIPO 3
	OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E ESPETÁCULOS.	Companhia de teatro	SERVIÇOS	TIPO 2

		Outras companhias artísticas – exceto teatro	SERVIÇOS	TIPO 2
		Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais	SERVIÇOS	TIPO 2
		Restauração de obras de arte	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Exploração de salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Agências de venda de ingressos para salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Academias de dança	SERVIÇOS	TIPO 2
		Discotecas danceterias e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades de espetáculos, não especificados anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 3
	ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS.	Atividades de agências de notícias	SERVIÇOS	TIPO 3
	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS.	Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Gestão de museus	SERVIÇOS	TIPO 1
		Conservação de lugares e edifícios históricos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	SERVIÇOS	TIPO 5
	ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER.	Clubes sociais desportivos e similares	SERVIÇOS	TIPO 4
		Organização e exploração de atividades desportivas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de instalações desportivas	SERVIÇOS	TIPO 1
		Ensino de esportes	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de condicionamento físico	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades ligadas à corrida de cavalos	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades desportivas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Exploração de bingos	COMERCIAL	TIPO 3
		Atividades de concessionárias e de venda de bilhetes de loterias	COMERCIAL	TIPO 2
		Atividades de sorteio via telefone	COMERCIAL	TIPO 1
		Exploração de outros jogos de azar	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de boliches	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de parques de diversões e similares	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	COMERCIAL	TIPO 3
		Outras atividades relacionadas ao lazer	SERVIÇOS/COMERCIAL	TIPO 4
	SERVIÇOS PESSOAIS.	Lavanderias e tinturarias	SERVIÇOS	TIPO 3
		Toalheiros	SERVIÇOS	TIPO 2
		Cabeleiros	SERVIÇOS	TIPO 1
		Manicuras e outros serviços de tratamento de beleza	SERVIÇOS	TIPO 1
		Gestão e manutenção de cemitérios	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de sepultamento	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de funerárias	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de somato-conservação	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras atividades funerárias	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de manutenção do físico corporal	SERVIÇOS	TIPO 1

		Atividades de agências matrimoniais	SERVIÇOS	TIPO 1
		Alojamento, higiene e embelezamento de animais	SERVIÇOS	TIPO 3
		Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 2
P - SERVIÇOS DOMÉSTICOS				
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Serviços domésticos	SERVIÇOS	TIPO 1
Q - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS				
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	ESPECIAL	-

1. Uso agrícola não é permitido em área urbana;
2. A classificação de tipo dos depósitos de GLP, segue a das classes definidas na Portaria ANP nº 27; Aprovação condicionada à certidão do Corpo de Bombeiros.
3. Todas as atividades caseiras serão classificadas como Tipo 1, observada a área útil máxima de 50 m².

LEI N.º 861, DE 19 DE JULHO DE 2005.

ALTERA o Quadro de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), compreendendo os cargos de provimento efetivo, constantes da Lei n.º 180, de 29.04.93, alterada pela Lei n.º 232, de 29.12.93, Lei n.º 318, de 14.12.95, Lei n.º 333, de 10.03.96 e Lei n.º 774, de 25.06.04, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

§ 1.º - Fica extinto o cargo de Médico da Família.

§ 2.º - O cargo de Médico fica alterado em número, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

CLASSE	CARGO	QTDE. ATUAL	QTDE PROPOSTA
A,B,C,D e F	Médico	1.271	1.580

LEI N.º 862, DE 19 DE JULHO DE 2005.

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a alienar os imóveis que descreve, pertencentes ao patrimônio do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município, todos situados no antigo Hotel Amazonas Turismo LTDA, ora constituído no Condomínio Edifício Hotel Amazonas, fazendo frente para a Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Vale e rua Theodureto Souto, registrados no Segundo Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 1.174, livro 3, abaixo descritos:

- apartamento/sala nº 318, com fração ideal de três metros quadrados, cinquenta e cinco decímetros quadrados e dezoito centímetros quadrados (3,5518m²), situado no terceiro andar;

- sala (quarto) nº 319, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situado no terceiro andar;

- sala (copa) nº 319-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situado no terceiro andar;

- sala (quarto) nº 419, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situado no quarto andar;

- sala (copa) nº 419-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situado no quarto andar;

- sala (quarto) nº 519, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situado no quinto andar;

- sala (copa) nº 519-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situado no quinto andar;

- sala (quarto) nº 619, com fração ideal de três metros quadrados, oitenta e cinco decímetros quadrados e dezesseis centímetros quadrados (3,8516m²) de terreno, situado no sexto andar;

- sala (copa) nº 619-A, com fração ideal de três metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados (3,2540m²) de terreno, situado no sexto andar;

Art. 2º- As alienações obedecerão ao que determina o art. 167, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 3º- O preço dos imóveis descritos no artigo 1º será corrigido pela variação mensal do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 4º- No caso de parcelamento, o pagamento deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida quando da efetivação da escritura, e as outras, a cada 30 (trinta) dias dessa data.

§ 1º O valor das parcelas corresponderá, no mínimo, a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total do

imóvel corrigido mensalmente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de atraso de pagamento, o valor será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) da parcela e juros moratórios.

§ 3º Em caso de extinção do índice previsto no § 1º e no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF) indicará, a seu exclusivo critério, o índice oficial substitutivo.

Art. 5º- As partes instituirão as disposições do Pacto Comissório.

Art. 6º- As despesas e os tributos decorrentes da transação deverão correr por conta exclusiva do adquirente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 863, DE 19 DE JULHO DE 2005.

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei nº 428, de 08 de janeiro de 1998.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº 428, de 08 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A adequada ordenação da despesa constitui competência do titular de Órgão ou Entidade da Administração Municipal e dos que lhe são equivalentes na forma da Lei.

Parágrafo Único. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal pode delegar competência aos Subsecretários Municipais, e dos que lhes são equivalentes na forma da Lei, para, nos limites que estabelecer, ordenar despesas de seus respectivos Órgãos ou Entidades, fixando os limites.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 864, DE 19 DE JULHO DE 2005.

ALTERA a redação da Lei nº 787, de 16 de julho de 2004, que concede incentivo fiscal para manutenção de tarifa social no sistema de transporte coletivo urbano, por ônibus, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei nº 787, de 16 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ **Art. 3º**

§ 1º. Às empresas que atuam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, por ônibus, sujeitam-se à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 2% (dois por cento) incidíveis sobre os serviços de transporte de natureza municipal.

§ 2º. Às empresas que atuam no transporte especial de passageiros, será concedida redução na alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidíveis sobre os serviços de transporte de natureza municipal, desde que estejam cumprindo suas obrigações tributárias principais junto ao fisco municipal, na forma estabelecida em regulamento próprio.”

Art. 2.º - O art. 4º da Lei nº 787, de 16 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O incentivo de que trata parágrafo 2º do art. 3º desta Lei será concedido, até 19 de julho de 2005, mediante solicitação expressa do contribuinte junto ao setor competente da SEMEF, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, mediante solicitação expressa do contribuinte junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

§ 1º. O incentivo fiscal de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

§ 2º. A constatação do cumprimento das obrigações tributárias no período estabelecido para a concessão do incentivo fiscal, dar-se-á mediante ação fiscal, cujo procedimento alcançará o período de pelo menos 1 ano antes do período de gozo do referido incentivo.

§ 3º. No caso das empresas relacionadas no § 2º do art. 3º, o descumprimento das obrigações tributárias principais no período de gozo do incentivo fiscal sujeitará tais empresas ao recolhimento das diferenças do ISSQN e aos demais encargos previstos na legislação do tributo.”

Art. 3.º - As pessoas jurídicas responsáveis pela venda de Vale-transporte e Passe-estudantil ficarão obrigadas pela retenção na fonte do ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento), e deverão recolhê-lo aos cofres municipais dentro dos termos e prazos regulamentares.

§ 1º. A inobservância deste artigo sujeitará a instituição infratora à penalidade de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, calculadas por cada repasse não efetuado, ou realizado em desacordo com as normas regulamentares.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo urbano creditar-se-ão do ISSQN retido na fonte nos termos deste artigo, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º à 19 de julho de 2004.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO**MAPA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DE ISSQN DE TRANSPORTE COLETIVO**

CÓD. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISSQN ARREC 2004 R\$	RENÚNCIA 2005/2006 R\$
T02	Passageiros / Coletivos Urbanos	901.704,06	541.022,44
TOTAL		901.704,06	541.022,44

Obs. 1: Quando a edição da Lei n.º 727, de 16 de julho de 2004, a renúncia do ISSQN e sua compensação foram consideradas para um exercício completo, envolvendo os anos de 2004 e 2005.

Obs. 2: A compensação da renúncia dar-se-á pela retenção e recolhimento do ISSQN quando das vendas dos vale-transporte e passes-estudantis, quando será possível a redução de inadimplência do setor de transporte coletivo, além da arrecadação decorrente da Lei de Anistia Fiscal aprovada pelo Poder Legislativo.

Estoque de ISSQN não recolhido até 2004: R\$ 24.938.841,06
Compensação de 3% do estoque R\$ 748.165,23, com base na Lei 836/05 (Anistia Fiscal)

LEI N.º 865, DE 19 DE JULHO DE 2005.

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), a Escola Municipal Irmã Serafina Cinque que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), a Escola Municipal Irmã Serafina Cinque, localizada na rua 06, s/nº - Comunidade São Francisco – Tarumã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 866, DE 19 DE JULHO DE 2005.

INSTITUI no Município de Manaus, a Semana de Artes Populares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Artes Populares a ser promovida, anualmente, no mês de Junho.

Art. 2º Consideram-se, para efeito desta Lei, Artes Populares pinturas, esculturas, músicas, danças, artesanatos em geral, teatro, cinema, poesia, literatura, desde que desenvolvidas por estudantes, profissionais ou artesãos regionais.

Art. 3º É responsabilidade dos Diretores, Orientadores e Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo facultado aos líderes comunitários, a elaboração, organização, promoção e o cumprimento do “Calendário promocional – Semana das Artes Populares” com a aprovação de Órgão a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A apresentação deverá ser cumprida de forma contínua e itinerante, durante todo o mês previamente estabelecido, nas principais Escolas Municipais das comunidades por quatro anos consecutivos.

Art. 5º É facultada às escolas municipais em que não forem realizadas a apresentação, o direito de visita à escola mais próxima, com agendamento prévio, atribuindo-lhe caráter de atividade extracurricular.

Art. 6º A apresentação fica aberta também ao Público em geral.

Art. 7º É livre a participação, na respectiva iniciativa, de qualquer artista, do âmbito do Município de Manaus, estendendo-se tal direito aos próprios alunos da rede pública e privada, os integrantes de centros sociais comunitários já existente à época da promulgação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, para o fiel cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei, regulamenta-la-á, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador-Geral do Município, em exercício

LEI N.º 867, DE 19 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço interno, nos veículos de transportes coletivo municipal, para receber comunicação de utilidade pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos veículos de transportes coletivos municipais, é obrigatória a delimitação de espaço fisco interno, destinado à fixação de comunicação de utilidade pública.

Parágrafo único. A comunicação de utilidade pública que trata o caput deste artigo deverá ser voltada prioritariamente para as campanhas de doadores de sangue, medicação de difícil obtenção, crianças desaparecidas e outros assuntos que sejam de interesse de toda a coletividade.

Art. 2º O espaço físico referido no artigo anterior será delimitado pelas empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo, em localização de fácil visualização pelos usuários, sem prejuízo das condições de visibilidade do condutor do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 868, DE 19 DE JULHO DE 2005.

CONSIDERA de Utilidade Pública o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pólo Industrial de Manaus – CT – PIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pólo Industrial

de Manaus – CT – PIM, com sede e foro nesta cidade, localizado na rua Salvador n.º 391, bairro de Adrianópolis, passando a gozar dos favores e isenções que por Lei lhe competirem.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 869, DE 19 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE sobre a criação do Dia Municipal do Surdo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o dia 26 de setembro como o dia do Surdo, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2º O Dia Municipal do Surdo será considerado como a data para reunir toda a comunidade surda da Cidade de Manaus, com o objetivo de trocar informações sobre todos os assuntos relacionados à necessidade especial auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como assuntos relacionados à Surdez, todas as questões, que de alguma forma venham beneficiar a comunidade surda.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal com a responsabilidade de tornar possível a divulgação na mídia de todos os assuntos relacionados à Comunidade Surda, assim como a cobertura de todos os atos realizados no Dia Municipal do Surdo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

DECRETO N. 7.985, DE 14 DE JULHO DE 2005

TORNA SEM EFEITO o Decreto n. 7.962, de 24.6.2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica sem efeito a alteração do Anexo Único do Decreto n. 7.962, de 24.6.2005, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), n. 1.274, de 6.7.2005.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2005/9592, de 30-05-2005, **resolve**

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 30-05-2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do art. 23 da Lei n. 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o art. 13, §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 591/2001, da servidora **Dezézia Núbia Alves de Oliveira**, professora NM1-R2 matrículas 064.631-8 A/B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**Semed**).

Manaus, 7 de Julho de 2005

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2005/08/2751, de 02-5-2005, **resolve**

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 6.º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, o funcionário **EIMAR TAPAJÓS COSTA ALMEIDA**, Assistente Administrativo C-VIII-III, matrícula 000.134 1 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Semad)**, com os proventos mensais de **R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais)**, discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-VIII-III , Lei n. 286/95 e decreto nº 7.922/05, de 06.06.2005	R\$ 300,00
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 35% , calculado sobre o vencimento base, de acordo com artigo 203, parágrafo único, da Lei n. 1.118/71, e art. 3.º, § 3.º, da Lei Municipal n. 1.870/86	R\$ 105,00
SALÁRIO PRODUTIVIDADE , conforme artigo 3º, da Lei Municipal n.º 335/96	R\$ 300,00
CARGO DE CONFIANÇA DE SUBSECRETÁRIO , conforme art. 18, da Lei 590/01, alterado pela Lei 630/01.	R\$ 5.700,00
TOTAL	R\$ 6.405,00

Manaus, 13 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/5052, de 07-5-2004, **resolve**

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 6.º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, a funcionária **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, Professora NMTR-1, matrícula 084.333 4 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semed)**, com os proventos mensais de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE PROFESSOR NMTR-1 , Lei n. 286/95 decreto nº 7.922, de 06-06-05.	R\$ 300,00
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE=50% , com base no art. 346, inciso VII, da LOMAN.	R\$ 150,00
TOTAL	R\$ 450,00

Manaus, 13 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2004/774, de 3-8-2004, **resolve**

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal com redação dada pela E. C. n. 20/98, a funcionária **NAIDE**

OLIVEIRA COUTO, Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, matrícula 009.355 6 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (Semaf)**, com os proventos mensais de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, Lei n. 286/95 e Decreto n.º 7.922, de 06/06/05.

VENCIMENTO PROPORCIONAL (25/30) **R\$ 300,00**

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 25%, artigo 203, parágrafo único, da Lei n. 1.118/71, e art. 3.º, § 3.º, da Lei Municipal n. 1.870/86 **R\$ 75,00**

TOTAL

Manaus, 13 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, **resolve**

DISPENSAR, a contar de 1.º-7-2005, na forma prevista no Decreto n. 7.864, de 20-4-2005, a servidora **VANDERLÉIA FÁTIMA DE SOUZA** da função de **Membro** da Comissão Permanente de Regime Disciplinar (CPRD).

Manaus, 13 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, **resolve**

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 721/2005 - /Semaf, de 7-7- 2005, **resolve**

I - EXONERAR, a contar de 1.º-7-2005, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1.º, inciso I, da Lei n. 1.118, de 1.º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o funcionário **WINFRIED GONÇALVES SOMBRA**, Assistente de Gabinete, símbolo CC-4, matrícula 102.369 1 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (Semaf)**.

II - NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.118, de 1.º-9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO LIMA DA ROCHA E SILVA** para exercer, a contar de 1.º-7-2005, o cargo de Assistente de Gabinete, símbolo **CC-4**, da **Secretaria Municipal de**

Abastecimento, Mercados e Feiras (Semaf), constante da Lei n. 335, de 19-3-1996.

Manaus, 13 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 1491/2005-Semed/GS, de 3-6-2005, **resolve**

NOMEAR as Sr^{as.} abaixo identificadas para exercerem, com base nos termos dos artigos 3º e 4º, § 2º inciso II, da Lei n. 395, de 8-7-1997, com as alterações introduzidas por meio da Lei n. 571, de 9-11-2000, as respectivas funções do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, exercício 2005/2006, em substituição aos atuais representantes **Maria de Nazaré Andrade de Oliveira** (titular) e **Eliana Saraiva Tocchetto Dinardi** (suplente).

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	
TITULAR	SUPLENTE
ELIANA SARAIVA TOCCHETTO DINARDI	MARIA ELIANA MENDES HAYDEN

Manaus, 14 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 1841/2005-SEMED/GS, **resolve**

I - AUTORIZAR o Sr. **JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR**, Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMED, a se ausentar do Município, no período de 02 a 05.08.2005, a fim de na Cidade de Recife/PE, participar do 9º Encontro Técnico Nacional dos Programas do Livro, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER (04) quatro diárias para cobrir despesas com alimentação e estadia do funcionário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, **resolve**

I - AUTORIZAR o Sr. **MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA**, Secretário Especial de Articulação de Políticas Públicas, a se ausentar do Município, no período de 18 a 20.07.2005, a fim de na cidade de Brasília/DF, tratar de assuntos de interesse do Município.

II - CONCEDER (03) três diárias para cobrir despesas com alimentação e estadia do funcionário.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, e

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 236/2005-GS/SEMCOM, de 14.07.2005, **resolve**

I - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **ISAIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal Comunicação Social – SEMCOM, a contar de 1º.06.2005.

II - NOMEAR o Sr. **PAULO ROBERTO COLARES CAVALCANTE**, para exercer, a contar de 1º.06.2005, o cargo comissionado discriminado no item I deste decreto.

Manaus, 19 de julho de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

DESPACHO

PROCESSO Nº 2005/03000215
INTERESSADO: SEMEF/SERPRO
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Considerando o que consta do processo nº 2005/03000215 – SEMEF, de interesse da Administração.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, para a contratação de prestação de serviços especializados em informática e a implantação do software denominado Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, conforme proposta comercial nº 013/2005, em anexo ao presente Processo.

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Economia e Finanças, solicitando ratificação.

Manaus, 19 de abril de 2005.

ROQUE MENDONÇA DE BRITO
Diretor do Departamento de Administração

Pelo exposto acima, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo n.º 2005/03000215.

Manaus, 19 de abril de 2005.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de prestação de serviços nº 12/2005, celebrado em 24/06/2005.

2. PARTICIPES: O MUNICÍPIO DE MANAUS por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, e a empresa E. G. da Silva Refrigeração.

3. OBJETO: Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração, para atender a SEMEF, identificados no ANEXO I do Edital de Pregão nº 039/2005 – CML/PMM, a exceção do compressor, que será adquirido pela **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de substituição desse.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante deste Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o nº 290, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.100 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, 04.122.4000.02118 – Manutenção de Serviços Administrativos da SEMEF, 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a conseqüente liquidação da despesa.

Manaus, 24 de junho de 2005.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS

PORTARIA Nº 043/2005 – GP/IMPAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS), USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 128, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, nos Termos do Edital de Credenciamento nº 002/2005 -IMPAS os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão para visitaç o/inspeç o dos processos de credenciamento, a contar de 07 de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

1. Monica Boso de Mattos
2. Jo o Rabelo Batista
3. Pojucan Manoel de Moraes

A comiss o ter  como atribuiç es:

- a) Elaborar o cronograma de visitas, contemplando as cl nicas a serem credenciadas, bem como o respectivo roteiro;
- b) Elaborar uma listagem de credenciados e documentos afetos;
- c) Visitar as cl nicas para fins de inspeç o a ser executada, de acordo com o cronograma e formul rios previstos nas al neas acima;
- d) Emitir parecer individual acerca da viabilidade do credenciamento.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presid ncia, em Manaus (AM), 07 de Julho de 2005.

GINA CARLA SARKIS ROMERO
Presidente do IMPAS

RESOLUÇ O N.º 019/05-CG/IMPAS, DE 14 DE JULHO DE 2005.

CONCEDE pens es.

O PLEN RIO DO CONSELHO DE GEST O DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID NCIA E ASSIST NCIA SOCIAL, em sua d cima oitava reuni o ordin ria, realizada no dia **14 de julho de 2005**, no uso de suas atribuiç es que lhe confere o Art. 60, inciso II da Lei n.º 689, de 26 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a exist ncia de documenta o suficiente para justificar as pretens es dos requerentes no que tange a concess o de pens es;

CONSIDERANDO os princ pios da legalidade, efici ncia, impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 37 da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o teor da Ata da d cima oitava reuni o ordin ria deste Conselho;

RESOLVE:

I - DEFERIR os pedidos constantes nos processos abaixo relacionados, concedendo as pens es solicitadas:

Processo n.º 0989/2005 – Natanael Constantino de Ara jo;
Processo n.º 1058/2005 – Alice Francisca de Lima;
Processo n.º 1076/2005 – Lindalva Gomes Vidal;

II - Esta Resolu o entra em vigor na data de sua publica o.

Manaus, 14 de julho de 2005.

GINA CARLA SARKIS ROMERO
Presidente do Conselho

TRANSPORTES COLETIVOS**PONTOS TURÍSTICOS DE MANAUS - ACESSOS**

AEROPORTO EDUARDO GOMES		
Estrada do Aeroporto S/Nº		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
306	T1	AEROPORTO/CENTRO
TERMINAL RODOVIÁRIO		
Rua Recife, 2838 Flores		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
005	-	CIRCULAR
BOSQUE DA CIÊNCIA		
Av. Otávio Cabral S/Nº Aleixo		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
541	T1	ADRIANÓPOLIS/ CENTRO
505	T2	V8 / ALEIXO
014	T3 / T4	G. CIRCULAR
015	T3/ T4	G. CIRCULAR
670	T5	T5 / CENTRO
CENTRO DE CONVENÇÕES / VILA OLÍMPICA		
Av. Pedro Teixeira, S/Nº Flores		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
010	T2	NORTE / SUL
CENTRO CULTURAL ESPORTE LAZER PONTA NEGRA		
Praia da Ponta Negra		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
012	T1	BALNEÁRIOS
120	T1	P. NEGRA / CENTRO
126	T1	P. NEGRA / SIVAM
450	T3	P. NEGRA / C. NOVA
678	T4 / T5	P. NEGRA / V8
JARDIM BOTÂNICO DA RESERVA DUCKE		
Reserva Ecológica Adolfo Ducke Cidade de Deus		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
448	T1 / T3	C. DE DEUS /CENTRO
MUSEU DO ÍNDIO		
Rua Duque de Caxias, 356 Pç. 14 de janeiro		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
101	T1	SÃO RAIMUNDO/CENTRO
PORTO DO SÃO RAIMUNDO (travessia da balsa)		
Bairro do São Raimundo		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
101	T1	SÃO RAIMUNDO/CENTRO
TEATRO AMAZONAS		
Pç. São Sebastião Centro		
ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
110	T2	AV. BRASIL/CACHOEIRINHA.
650	T3/T4	JAPIIM/TEFÉ
672	T5	V8/CENTRO
ZOOLOGICO DO CIG's		
Av. São Jorge, 750 São Jorge		
120	T1	P.NEGRA/CENTRO
010	T2	SANTO AGOSTINHO

Fonte: EMTU – SAC 3643 5555

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SEMSA****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao **PREGÃO N.º 060/2005 – CLS/PMM**.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza aquisição pelo menor preço por item, de Produtos para Saúde (Materiais de Apoio Hospitalar-Químico-Cirúrgico), para atender as necessidades do Programa SOS MANAUS desta SEMSA, de acordo com a Ata acima proferida.

II - ADJUDICAR as empresas: **A C GENTIL DIST. E REP DE PROD. HOSPITALARES**, vencedora no item 01, no valor total de **R\$ 2.408,40** (Dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos); **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA FASA LTDA**, vencedora nos itens 02, 03, 05, 06, 07 e 15, no valor total de **R\$ 5.056,50** (Cinco mil, cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos); **MAPEMI BRASIL MAT. MÉD. ODONTO. LTDA**, vencedora no item 10, no valor total de **R\$ 436,00** (Quatrocentos e trinta e seis reais); **ONCONORTE COMERCIAL LTDA**, vencedora nos itens 11, 16, 17, 18 e 22, no valor total de **R\$ 6.918,00** (Seis mil, novecentos e dezoito reais); **S. SOBRAL & CIA LTDA**, vencedora nos itens 04, 09, 19, 20 e 21, no valor global de **R\$ 1.251,30** (Hum mil, duzentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos), o objeto licitado.

III - DETERMINAR as emissões das respectivas Notas de Empenho nos valores totais constantes das propostas das licitantes vencedoras.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Manaus, 18 de julho de 2005.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao **PREGÃO N.º 061/2005 – CLS/PMM**.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a possível

aquisição pelo menor preço por item, de impressos para a implantação das ações do Programa de Saúde da Mulher, desta SEMSA, de acordo com a Ata acima proferida.

II - ADJUDICAR a empresa: **I O MIRANDA - ME**, vencedora nos itens 01, 02, 03 e 04 no valor total de R\$ 64.100,00 (Sessenta e Quatro Mil e Cem Reais), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor total constante da proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Manaus, 18 de julho de 2005.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

❖ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Certidão de nascimento, casamento ou certificado de naturalização;

Comprovante de residência;

Três (3) fotografias 3 x 4

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO DA 1ª VIA:

Nos postos de atendimentos do PAC:

- PAC Compensa – Av. Brasil nº 1325 Compensa I
- PAC Cidade Nova – Av. Noel Nutles S/Nº Cidade Nova I
- PAC Manaus Shopping São José – Alameda Cosme Ferreira S/Nº São José
- PAC Porto – Rua Marques de Santa Cruz S/Nº Armazém 10 Centro

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA:

Nos Distritos policiais do bairro de domicílio

Fonte: Rede governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação da Semosb, relativo ao exame e julgamento de proposta para a Obra de Conclusão da Urbanização do Parque Oriental, localizado no Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, objeto da Tomada de Preço nº. 012/2005-CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, para a Obra de Conclusão da Urbanização do Parque Oriental, localizado no Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, de acordo com o Relatório acima proferido.

II - ADJUDICAR à firma: P. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, vencedora com o menor preço no valor global de R\$ 326.283,66 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), o objeto da Tomada de Preços nº 012/2005-CLS/PMM.

III - À Diretoria Administrativa - Financeira para as providências pertinentes;

Manaus, 15 de julho de 2005.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação, relativo ao exame e julgamento de proposta para a Aquisição de Pranchas de Massaranduba para o serviço de drenagem dos igarapés de Manaus, objeto da Carta Convite nº 015/2005-CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, para a Aquisição de Pranchas de Massaranduba para o serviço de drenagem dos igarapés de Manaus, de acordo com o Relatório acima proferido.

II - ADJUDICAR à firma: **EMAN TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, vencedora com o menor preço perfazendo o valor total de 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), o objeto da Carta Convite nº 015/2005-CLS/PMM.

III - À Diretoria Administrativa - Financeira para as providências pertinentes;

Manaus, 15 de Julho de 2005.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 036, celebrado em 05/07/05.

PARTES: Município de Manaus (SEMOSB) e a empresa MILLENNIUM LOCADORA LTDA.

OBJETO: Este contrato tem por objetivo a contratação de serviços de locação de equipamentos rodoviários, conforme identificados no Anexo I, itens 06, 10, 15 e 23, do Edital de Pregão nº 032/05-CML/PMM.

VALOR GLOBAL: R\$ 944.658,00.

DOTAÇÃO: Empenho sob os nºs 607-611-613 datado de 21/06/05, à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 27100 – 17512103301082-15452103102190-17512103302193 – 339039 Fontes 100 e 180.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 05 de julho de 2005.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário da SEMOSB

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 042, celebrado em 13/07/05.

PARTES: Município de Manaus (SEMOSB) e a empresa MILLENNIUM LOCADORA LTDA.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos tipo popular 05 (cinco) portas, com ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, à gasolina ou similar, para serem utilizados nos distritos, divisão de fiscalização em diversas frentes de serviços, conforme identificados no Anexo I, item 02, do Edital de Pregão nº 016/05-CML/PMM.

VALOR GLOBAL: R\$ 707.400,00.

DOTAÇÃO: Empenho nº 010 de 13/07/05, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27100 - 04122400002198 – 339039 e Fonte 107.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 13 de julho de 2005.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário da SEMOSB

CIDADANIA

Programas, Projetos e Serviços criados com o apoio técnico e financeiro do **Governo Federal - MPAS/SEAS**; executados pela **Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF**

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

❖ Tem como objetivo retirar das ruas crianças e adolescentes de 0 a 15 anos que exercem trabalhos para o sustento da família e direcioná-los para atividades sócio-educativas complementares a escola.

É composto das seguintes ações:

BOLSA AUXÍLIO

❖ Atende crianças de 0 a 7 anos, que são encontradas na prática de mendicância nas ruas e lixões da cidade, e suas respectivas famílias;

BOLSA ESCOLA

❖ Atende crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, encontrados trabalhando nas ruas da cidade. Os usuários são inseridos em atividade complementar à escola, com monitoramento de técnicos do programa, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED e SEDUC;

BOLSA PETI

❖ Atende crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que foram encontrados exercendo atividades com características penosas, insalubres e perigosas. Concede até três bolsas por família, incluindo-os na “Jornada Ampliada”, atividade sócio-educativa complementar à escola.

CIDADANIA

Programas, Projetos e Serviços criados com o apoio técnico e financeiro do **Governo Federal - MPAS/SEAS** executados pela **Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF**

Programa Criança Urgente – Atende crianças e adolescentes que moram nas ruas, objetivando o retorno destes à família de origem e/ou família substituta, através dos seguintes projetos:

“Projeto Acolher” - Atende crianças de 7 a 14 anos, moradores de rua, priorizando o retorno destes à família de origem e/ou família substituta; viabiliza a inserção /reinscrição na escola e em outras atividades complementares, com benefício de bolsa auxílio mensal;

“Projeto Aprendiz” - Direcionado para adolescentes de 14 a 16 anos, moradores de rua, priorizando o retorno à família de origem e/ou a colocação em família substituta. Favorece a inserção / reinscrição escolar e atividades complementares, com bolsa aprendizagem mensal;

“Projeto Praça Viva” - Ação direcionada a adolescentes moradores de rua, de 16 a 18 anos; dá atendimento especializado ao usuário, encaminhando-o à cursos profissionalizantes com bolsa auxílio e vale transporte. Favorece a inserção/reinscrição do usuário à escola e prioriza o retorno deste ao convívio familiar e/ou a colocação em família substituta.

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2004-EMTU, firmado em 14.07.2005.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e TICKET SERVIÇOS S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato alhures por 12 (meses).

VALOR: R\$2.700.030,54 (Dois milhões, setecentos mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO

PARA O EXERCÍCIO DE 2005: Unidade: 01.02 – Diretoria Administrativa e Financeira; **Projeto/Atividade:** 2.01.02 – Funcionamento da EMTU-DAF; **Natureza da Despesa:** 03.20-Outros Serviços e Encargos; **Fonte:** 02 – Receita de Recursos Humanos e Estrutura Operacional R\$ 80.240,92 (Oitenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos); 04 – Receita de Infrações de Trânsito - R\$ 739.012,00 (Setecentos e trinta e nove mil, doze reais); 06 – Receita de convênios 02 R\$ 628.838,50 (Seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **NAD Normal n.º 000228/2005**, de 12/07/2005; **NAD Normal n.º 000209/2005**, de 12/07/2005; **NAD Normal n.º 000210/2005**, de 12/07/2005; 1.448.091,42

ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Unidade: Diretoria Administrativa e Financeira; **Projeto/Atividade:** Funcionamento da EMTU-DAF; **Natureza da Despesa:** Outros Serviços e Encargos; **Fonte:** Receita de Recursos Humanos e Estrutura Operacional R\$ 59.872,63 (Oitenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos); Receita de Infrações de Trânsito - R\$ 646.521,00 (Setecentos e trinta e nove mil, doze reais); Receita de convênios 02 R\$ 545.545,50 (Seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); Total R\$1.251.939,13; TOTAL GERAL: R\$ 2.700.030,54 (Dois milhões, setecentos mil, trinta reais e cinquenta e Quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 00590/05 -EMTU, art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Manaus, 13 de julho de 2005.

IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro da EMTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99,

Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

Considerando o princípio constitucional do contraditório; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ALEXANDRE DA SILVA	JXF-4900	AC002 99655	704-8	26/06/05	02/07/05
2. ANTONIO JORGE DE MEDEIROS	JWV-3150	AC003 04011	736-6	01/07/05	07/07/05
3. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWO-8455	AD002 54039	567-3	26/06/05	11/07/05
4. CLEVERSON JOSE PEREIRA	JWP-4264	AI0007 0892	555-0	29/06/05	07/07/05
5. DARCELO CAVALCANTE GOMES	JWO-8879	AC002 99228	555-0	30/06/05	06/07/05
6. EDSON DE AZEVEDO COUTINHO	JXT-3863	AI0007 1013	555-0	30/06/05	07/07/05
7. GERALDO ARAUJO	JWO-0865	AC003 03662	552-5	27/06/05	07/07/05
8. GILBERTO INACIO DE ARAUJO	JWS-3554	AC003 02221	656-4	03/07/05	06/07/05
9. GILSON FREIRE SIZA	JWR-1319	AD002 53176	621-1	23/06/05	06/07/05
10. HILTOMAR JAIME REGIS	JXJ-1449	AC003 05139	555-0	04/07/05	06/07/05
11. IND E COM DE PESC FIGUEIRA LTDA	JXB-7899	AC003 03147	604-1	29/06/05	02/07/05
12. LUIZ CARLOS ROCHA DE JESUS	JWL-5195	AC003 01036	548-7	02/07/05	06/07/05
13. MARCUS CASADO	JXE-8899	AC003 04145	736-6	28/06/05	06/07/05
14. MARIA DO SOCORRO SOUZA BEZERRA	JWS-2524	AI0007 0831	555-0	24/06/05	07/07/05
15. PAULO DJAIR BRASIL DE L JUNIOR	JWP-5794	AC003 01646	599-1	24/06/05	29/06/05
16. PRISCILA LIMA BRASIL	JXE-8124	AC002 98951	605-0	25/06/05	01/07/05
17. REGINA LUCIA ABREU DOS SANTOS	JWH-8797	AC002 99895	573-8	23/06/05	29/06/05
18. SAFRA LEAS S/A ARREND MERC	JWZ-9955	AC003 05279	736-6	01/07/05	06/07/05
19. SANDRO ROBERTO PEREIRA	JXT-3688	AC003 03676	555-0	04/07/05	07/07/05
20. SOLANGE SEIXAS DE ALMEIDA	JWS-7028	AC003 04112	656-4	29/06/05	06/07/05

Manaus, 18 de julho de 2005.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente da EMTU

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE - SEDEMA**

DESPACHO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 122/2005-SEDEMA, segundo o qual verifica-se que a revista SEMENTE DA TERRA contribui com informações de interesse regional, principalmente em relação ao setor primário de produção;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 1º, do Decreto nº 7.868/2005, e ainda, que, a revista é a única publicação regional que trata de assuntos locais de interesse dessa Secretaria;

CONSIDERANDO o valor global e a disponibilidade orçamentária por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o procedimento de contratação que viabiliza a possível assinatura da revista Semente da Terra, para atender as necessidades dessa Secretaria, inclusive de divulgação de matérias de interesse da Prefeitura no que pertine ao meio Ambiente;

II - ADJUDICAR a empresa **M. L. A. MIRANDA PUBLICIDADES** ao fornecimento da revista Semente da Terra, no valor total de R\$ 4.790,40 (quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos);

III - DETERMINAR a elaboração do termo de Contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Manaus, 14 de julho de 2005.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 035/2005

I - Nome ou razão social: DE PASQUAL HOTEIS E TURISMO LTDA.

II - Atividade: HOTELARIA

Processo: **221/03**

III - Finalidade: IMPLANTAÇÃO DE HOTEL

IV - Localidade: Av. Mandi, Lote 1.53/1-Distrito Industrial.

V - Porte do empreendimento:EXCEPCIONAL

VI - Potencial de impacto:MÉDIO

VII - Validade 12 meses Vencimento: 15/07/2006

VIII - Restrições/Condições:

1 - Esta Licença não exime o outorgado de regularizar-se junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

2 - O descumprimento de quaisquer itens tornará sem efeito esta Licença, acarretará embargo e demais sanções previstas nas legislações pertinentes ao meio ambiente;

3 - Antes do término do prazo de validade desta Licença, deverá ser solicitada a sua renovação ou Licença Municipal de Operação;

4 - Manter a Área de Preservação Permanente - APP de 30 (trinta) metros, contados de cada margem do corpo d'água (igarapé da vovó) conforme Art. 2º, alínea "a" da Lei 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro);

5 - Esta Licença não autoriza o lançamento dos efluentes oriundos do tratamento de fossa e filtro na rede de águas pluviais;

6 - Esta Licença só terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Manaus, 15 de julho de 2005

PG

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

JOSÉ ROGÉRIO SOUSA MENDES JÚNIOR
Diretor de Controle Ambiental

ERRATA REFERENTE À DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE Nº 026/2005 – CML/PMM

ONDE SE LÊ:

... SAGA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

LEIA-SE:

... SACA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 18 de julho de 2005.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- Os **TÍTULOS** devem estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL**, **TAMANHO 9**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA de 8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de **1,5 cm** e Entrelinhas **Simple**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **ASSINATURA** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É extremamente necessário que as matérias do Poder Executivo sejam enviadas para a **CDPA/SEMAD** da seguinte forma: **matéria original impressa, assinada, revisada e acompanhada do disquete**.
- As matérias devem chegar na **CDPA/SEMAD** no máximo às **12:00h**.
- As matérias do Poder Legislativo devem ser enviadas diretamente para o Setor de Publicação do **DOM** até às **14:00h**.

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AGM

PORTARIA Nº 0033/2005 – GAB/AGM

O **AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO** no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 7.868, de 25 de abril de 2005, publicado no Dom nº 1226, de 27 de abril de 2005, referente a pesquisa de preço para compra direta no âmbito da Auditoria Geral do Município, em cumprimento de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inexistência de estrutura administrativa compatível com as atribuições da Auditoria e o número reduzido de servidores no quadro de pessoal desta AGM, para compor o que estabelece o Decreto nº 7.868, de 25 de abril de 2005, publicado no Dom nº 1226, de 27 de abril de 2005, referente a pesquisa de preço para compra e serviço direta no âmbito da Auditoria Geral do Município, em cumprimento de suas atribuições legais;

RESOLVE

Atribuir ao Setor Administrativo e designar os servidores abaixo, sob a responsabilidade do primeiro, lotados nesta Auditoria Geral do Município – AGM, para executarem pesquisa de preço para compras e serviços, compondo assim, o Banco de Preço da Auditoria Geral do Município, a contar de 15/07/2005.

Nº	SERVIDOR	CARGO
01	Rubens Janier Gomes da Silva	Auditor CC-1
02	Eliane de Souza Bezerril	Chefe Gab. CC-2
03	Silvyta Dayanny F. de J. Granado	Assist. Controle CC-3

Cientifique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de julho de 2005.

JORGE A. SOUTO LOUREIRO
Auditor Geral do Município

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO N. 093/2005 (SEMED)

OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES.
Data e Horário: 03-08-2005, às 09:00 horas.

Os Editais estarão a disposição dos interessados a partir do dia 21/07/2005 na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3633-5269.

Manaus, 19 de julho de 2005

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO N. 094/2005 (SEMASC)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA E HORÁRIO: 03-08-2005, ÀS 14:00 HORAS.

Os Editais estarão a disposição dos interessados a partir do dia 22/07/2005 na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3633-5269.

Manaus, 19 de julho de 2005

FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR
Pregoeiro

EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO**❖ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

Registro de maternidade;
Carteira de identidade dos pais;
Certidão de casamento (se casados).

❖ É NECESSÁRIO:

Duas testemunhas portando carteira de identidade, caso o parto tenha ocorrido em casa.

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO DA 1ª VIA:

- No cartório das maternidades públicas onde ocorreu o nascimento (até o 7º dia após o nascimento);
- Nos postos de atendimentos do PAC:

PAC Compensa – Av. Brasil nº 1325 Compensa I

PAC Cidade Nova – Av. Noel Nutles S/Nº Cidade Nova I

PAC Manaus Shopping São José – Alameda Cosme Ferreira S/Nº

PAC Porto – Rua Marquês de Santa Cruz S/Nº Armazém 10 Centro

Fonte: Rede Governo.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 271/2005-DIAD**

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.157/2005, de 10 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial em 12/05/2005, que trata sobre a Reestruturação a Organização Administrativa e os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, que Altera a Lei n.º 105/2003, de 18 de novembro de 2003;

RESOLVE:

I - NOMEAR, retroativo a 01 de julho de 2005, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, a senhora **INETE LOPES DA SILVA**, para o Cargo Comissionado de Assessor I, CCL-2.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 13 de julho de 2005.

Ver. MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 272/2005-DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.157/2005, de 10 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial em 12/05/2005, que trata sobre a Reestruturação a Organização Administrativa e os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, que Altera a Lei n.º 105/2003, de 18 de novembro de 2003;

RESOLVE:

I - NOMEAR, retroativo a 01 de julho de 2005, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os servidores abaixo relacionados nos respectivos Cargos Comissionados.

RAIMUNDO NONATO DUARTE DE ALMEIDA
Assessor IV, CCL-6

JANEIDE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Comissão, CCL-6

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 13 de julho de 2005.

Ver. MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PORTARIA Nº 0103/2005 – PP – DIAD

MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA,
Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo
único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Manaus;
CONSIDERANDO o Processo nº 1548/2005, de
12/07/2005,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal
de Manaus, a proceder Empenho no valor de **R\$ 1.000,00**
(Hum mil reais), a título de adiantamento de despesas
miúdas, sob a responsabilidade da servidora **MARIA**
MÔNICA DE VASCONCELOS MOREIRA, portadora do
CPF. nº 053.961.402-59, com prazo de 30 (trinta) dias para
aplicação e 05 (cinco) dias para comprovação das
despesas, na dotação orçamentária 3.390.30 – Material de
Consumo – Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, com
apresentação dos documentos comprobatórios.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 15 de julho de 2005.

Ver. MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 021/2005-CPL/CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO
apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para
aquisição de equipamento de informática, resultado do
Processo Administrativo n.º 0734/05.

CONSIDERANDO o que consta na NAD
n.º 081/05 datada de 12/04/2005, compatível com a
disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a deliberação da
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal
de Manaus, no Processo referente ao Convite
n.º 021/2005-CPL/CMM;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão
Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO
supramencionado;

II - ADJUDICAR as empresas: a)FRANFER
COM. E REP. LTDA referente ao item 02 no valor de
1.216,00 (Hum mil duzentos e dezesseis reais); e,
b)TRADICION COM. IMP. E EXP. LTDA referente ao item
01 no valor de 77.360,00 (Setenta e sete mil trezentos e
sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 78.576,00
(Setenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAUS, em 14 de julho de 2005.

Ver. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

De Pasqual Hotéis e Turismo Ltda., torna público que
recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação n.º 091/05, que
autoriza a instalação de um hotel convencional, com
validade de 365 dias, para Construção Civil, na Cidade de
Manaus - AM.

PG

DOAÇÃO DE SANGUE

A DOAÇÃO DE SANGUE É UM ATO DE CIDADANIA

PODEM DOAR SANGUE:

- Homens e mulheres com idade entre 18 e 65 anos;
- Pesando 50 quilos ou mais;
- Com boa saúde.

NÃO PODE DOAR SANGUE QUEM:

- teve hepatite depois dos 10 anos de idade;
- tem comportamento sexual de risco;
- usa drogas;
- teve malária, recebeu transfusão sanguínea ou teve doenças sexualmente transmissíveis nos últimos 12 meses;
- teve febre nos últimos 30 dias.

POSTOS DE COLETA:

- Hemoam - Av. Constantino Nery, 4397 ou ligando para 3655-0143
- Maternidade Ana Braga - Bola do São José - Zona Leste
- Ônibus de coleta Vampirão, quando estiver no seu bairro.

* Para doar sangue é preciso apresentar documento de identidade e estar bem alimentado.

Fonte: Fundação Hemoam

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
 PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613/FAX: 3625-4065

GABINETE CIVIL
 SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
 SECRETÁRIO: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF
 SECRETÁRIO: EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD
 SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
 END: Rua 24 de Maio, 399 – Centro
 FONE: (092) 3633-2610/2474/2195 FAX: 3232-5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
 SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
 END: Av. Recife, n.º 2549 – Parque Dez de Novembro
 FONE: (092) 3643-6910/6911/6928/6962 FAX: 3643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
 SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
 END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB
 SECRETÁRIO: PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 3236-1845 Dir. 3642-3227/7143 FAX: 3236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA
 SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
 END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP
 SECRETÁRIO: ELIOMAR MOTA DA CUNHA
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroadó
 FONE/FAX: (092) 3248-8706/9394/dir. 3644-4212/FAX: 3248-8255/8956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
 SECRETÁRIA: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-0608/4393 FAX: 3236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS – SEMAF
 SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF
 SECRETÁRIO: JORGE TRAJANO DA SILVA
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-3784/36343310/3312 FAX: 3236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMULSP
 SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Av. Brasil, 1335 – Compensa
 FONE: (092) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA
 SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
 END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM
 AUDITOR-CHEFE: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1536 FAX: 3672-1741

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARTICULARES
 SECRETÁRIA: SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1503 FAX: 3671-8774

SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS
 SECRETÁRIO: MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1580

SECRETÁRIO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA – ESBRA
 ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: SGN Q/01, B/C, Edif. Brasília Trade Center, sala 1508-1511 – Plano Piloto – Asa Norte – CEP 70.710-902
 FONE: (061) 3326-2232/4200/3327-5433 FAX: (061) 3328-7206/5433

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPES
 SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
 END: RUA JOÃO VALÉRIO, N.º 88 – VIEIRALVES
 FONE: (092) 3622-5591/5134/5620 FAX: 3622-5159

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: GINA CARLA SARKIS ROMERO
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmar n.º 10 – Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
 FONE: (092) 3651-2790/2942 FAX: (092) 3651-2942

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
 END: Rua Recife, N.º 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

FUNDAÇÃO VILLA LOBOS
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
 END: Rua Recife n.º 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 3643-5600/5623/5621/3642-2267/2645 FAX: (092) 3643-5618

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA ARMINDA MENDONÇA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 3622-4948/4886 FAX: (092) 3232-7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU
 DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3642-5500 / 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB
 PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rita Suely Bacuri de Queiroz

Coordenadora Geral do Diário Oficial do Município

Composição e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças
Manaus - Amazonas

TELEFONES: 3622 6790 / 3231 1483/FAX: 3633-2602

www.semam.am.gov.br

e-mail: dom@semam.am.gov.br